



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DAS DORES  
SÃO DOMINGOS DAS DORES – MG  
CNPJ – 01.613.129/0001-38

**PROJETO DE LEI Nº 3065/2023.**

De XX de XXXXX de 2023.

PROTÓCOLO Nº 4798/2023  
Livro Nº 02 Data 16/05/23  
CÂMARA MUN. S. D. DAS DORES  
Rodrigo

“Altera a Lei nº 726/2022, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Domingos das Dores, Estado de Minas Gerais, aprovou eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:



**Art. 1º** - Fica revogado o artigo 4º da Lei Ordinária nº 726/2022.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

São Domingos das Dores/MG, xx de xxxxxxxx de 2023.

  
**JOSÉ ADAIR DA SILVA**  
Prefeito Municipal

*Como único*  
APROVADO, POR nove VOTOS.  
SESSÃO DE 15 / 06 / 2023  
CÂMARA MUN. S. D. DAS DORES - M.G.  
 PRESIDENTE  
 SECRETÁRIO




MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DAS DORES  
SÃO DOMINGOS DAS DORES – MG  
CNPJ – 01.613.129/0001-38

---

## MENSAGEM

São Domingos das Dores, 15 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

É a presente para encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei destacado, dispondo sobre a alteração da Lei nº 726/2022.

Em 26 de janeiro de 2022 foi sancionada a Lei 726, que criou o Programa Social Bolsa Aprendizagem em nosso Município.

Em decorrência da citada Lei, tem sido possível a oferta de bolsas de estudos às pessoas que não têm condições financeiras de arcar com uma faculdade particular.

Nessa Lei, em especial, no artigo 4º, tratamos sobre o desenvolvimento da vivência e aprendizagem profissional do aluno bolsista nas áreas que guardem compatibilidade com o curso do aluno, com carga horária de 10 (dez) horas semanais.

Porém, a grande maioria dos bolsistas trabalham fora para ajudar nas despesas de suas famílias, sendo muito difícil realizar 10 horas de aprendizagem profissional semanais, visto que o horário de funcionamento dos setores municipais correlatos é o mesmo horário de funcionamento de todos os demais estabelecimentos.

Assim, de forma a não prejudicar o bolsista trabalhador, que provavelmente deixará de receber pelo dia que faltar ao serviço, prejudicando sua subsistência, entendemos por bem revogar esse artigo da Lei.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, registramos antecipadamente nosso protesto de elevada estima e distinta consideração.

  
**JOSÉ ADAIR DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Geraldo Magela Mota,**

DD – Presidente da Câmara Municipal de São Domingos das Dores – MG.